



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cipotânea, 06 de junho de 2018.

Ofício nº: 089/2018
De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal
Ref.: Encaminha Sanção Lei Municipal nº 759/2018

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa a íntegra da Lei Municipal nº 759/2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências” originada pelo Projeto de Lei nº. 12/2018, aprovado por essa Casa, sancionada e promulgada nesta data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
PREFEITO DE CIPOTÂNEA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Vereador Donizete Raimundo Pereira
Cipotânea/MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 759/2018

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cipotânea aprova e o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cipotânea para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2018/2021;
- II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2019, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2019 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2019, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, readjustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropiar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

PUBLICADO

06 / 06 / 2018

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 06 de junho 2018.

JOÉS BONIFÁCIO GOMES
PREFEITO DE CIPOTÂNEA

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2019

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2019
ANEXO II
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 495, de 6 de junho de 2017, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2019 a 2021

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Cipotânea, Minas Gerais, para o exercício de 2019 e indicando as metas para 2020 e 2021 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2020 e 2021 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2019

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)
Receita Total	15.170.670	14.559.184	16.282.073	14.995.960	17.674.898	15.622.616
Receitas Primárias (I)	15.032.084	14.426.184	16.133.335	14.858.970	17.315.263	15.304.739
Despesa Total	15.170.670	14.559.184	16.282.073	14.995.960	17.674.898	15.622.616
Despesas Primárias (II)	15.074.764	14.467.144	16.179.141	14.901.158	17.564.425	15.524.970
Resultado Primário (III)=(I - II)	(42.680)	(40.959)	(45.806)	(42.188)	(249.162)	(220.231)
Resultado Nominal	(171.071)	(164.176)	(187.471)	(172.663)	(205.339)	(181.497)
Dívida Pública Consolidada	462.281	443.648	380.909	350.821	286.662	253.377
Dívida Consolidada Líquida	(1.237.033)	(1.187.172)	(1.396.573)	(1.286.258)	(1.572.584)	(1.389.987)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de

operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dosentes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização emprazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; edos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 enão pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponíveis os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 16 de março de 2018:

Parâmetros Macroeconômicos Variáveis	2018	2019	2020	2021
PIB (% de crescimento)	2,83	3,00	3,00	3,00
IPCA (%)	3,63	4,20	4,20	4,20
IGP-M (%)	4,33	4,38	4,38	4,38
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	6,50	8,00	8,00	8,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,30	3,39	3,39	3,39

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 16/03/2018

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2018, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologiae Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Cipotânea/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	16.641.086	17.860.212	19.168.651
Receitas Tributárias	324.693	348.480	374.010
Receitas de Contribuições	111.247	119.397	128.144
Receitas Patrimoniais	138.586	148.739	159.636
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	138.586	148.739	159.636
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	20.777
Receitas de Serviços	16.000.049	17.172.213	18.430.249
Transferências Correntes	9.693.506	10.403.652	11.165.824
Cota-Parte do FPM	2.140	2.297	2.465
Cota-Parte do ITR	11.713	12.571	13.492
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	2.225.718	2.388.774	2.563.776
Cota-Parte do ICMS	26.549	28.494	30.581
Cota-Parte do IPI	392.453	421.204	452.062
Cota Parte do IPVA	1.701.788	1.826.461	1.960.268
Transferências do SUS	1.092.396	1.172.425	1.258.317
Transferências do FUNDEB	853.786	916.334	983.465
Outras Transferências Correntes	48.473	52.024	55.836
Outras Receitas Correntes	1.000.000	1.073.260	1.351.887
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	200.000
Alienações de Bens	-	-	1.151.887
Transferências de Capital	1.000.000	1.073.260	-
Outras Receitas de Capital	(2.470.416)	(2.651.398)	(2.845.640)
DEDUÇÃO FUNDEB			
TOTAL	15.170.670	16.282.073	17.674.898

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIBe para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2017 e a reestimativa da receita para 2018, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	14.026.493	-
2017	14.196.577	1,21
2018	15.616.235	10,00
2019	16.641.086	6,56
2020	17.860.212	7,33
2021	19.168.651	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Cipotânea é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2016 e 2017 e o valor projetado para 2018 a 2021.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	247.748	-
2017	276.997	11,81
2018	304.697	10,00
2019	324.693	6,56
2020	348.480	7,33
2021	374.010	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2017, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	97.305	-
2017	94.905	(2,47)
2018	104.396	10,00
2019	111.247	6,56
2020	119.397	7,33
2021	128.144	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2016 e 2017, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	84.596	-
2017	118.228	39,76
2018	130.051	10,00
2019	138.586	6,56
2020	148.739	7,33
2021	159.636	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

A receita de serviços decorrer da prestação de Serviços Administrativos prestados pela Prefeitura de Cipotânea.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2019 a 2021 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	55.740	-
2017	15.388	(72,39)
2018	16.926	10,00
2019	18.037	6,56
2020	19.359	7,33
2021	20.777	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2018 a 2021 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2017.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	13.445.098	-
2017	13.649.706	1,52
2018	15.014.677	10,00
2019	16.000.049	6,56
2020	17.172.213	7,33
2021	18.430.249	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	8.553.688	-
2017	8.269.569	(3,32)
2018	9.096.525	10,00
2019	9.693.506	6,56
2020	10.403.652	7,33
2021	11.165.824	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.581.529	-
2017	1.898.769	20,06
2018	2.088.646	10,00
2019	2.225.718	6,56
2020	2.388.774	7,33
2021	2.563.776	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	19.403	-
2017	22.649	16,73
2018	24.914	10,00
2019	26.549	6,56
2020	28.494	7,33
2021	30.581	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	313.297	-
2017	334.803	6,86
2018	368.284	10,00
2019	392.453	6,56
2020	421.204	7,33
2021	452.062	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.475.008	-
2017	1.451.802	(1,57)
2018	1.596.983	10,00
2019	1.701.788	6,56
2020	1.826.461	7,33
2021	1.960.268	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	833.518	-
2017	931.928	11,81
2018	1.025.120	10,00
2019	1.092.396	6,56
2020	1.172.425	7,33
2021	1.258.317	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	668.654	-
2017	740.186	10,70
2018	814.205	10,00
2019	867.639	6,56
2020	931.202	7,33
2021	999.422	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2019 a 2021.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	96.007	-
2017	41.353	(56,93)
2018	45.488	10,00
2019	48.473	6,56
2020	52.024	7,33
2021	55.836	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2019 a 2021:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	920.677	-
2017	408.968	(55,58)
2018	849.865	107,81
2019	1.000.000	17,67
2020	1.073.260	7,33
2021	1.351.887	25,96

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

a) Operação de Crédito:

Concretizado o processo de operação de crédito neste exercício de 2018, para o período de 2019 a 2021 não estão previstas novas arrecadações nesta modalidade de receita.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	400.000	-
2019	-	(100,00)
2020	-	-
2021	-	-

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 receita projetada

b) Alienações de Bens:

Para o período de 2019 a 2021 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	291.010	-
2017	-	(100,00)
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	200.000	-

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

a) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Cipotânea, para o quadriênio 2018/2021, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	629.667	-
2017	408.968	(35,05)
2018	449.865	10,00
2019	1.000.000	122,29
2020	1.073.260	7,33
2021	1.151.887	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Cipotânea/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	14.345.194	15.396.123	16.724.043
Pessoal e Encargos	8.019.867	8.607.403	9.237.981
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.325.327	6.788.720	7.486.062
DESPESAS DE CAPITAL	784.476	841.947	903.628
Investimentos	688.570	739.014	793.155
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	95.906	102.933	110.473
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.000	44.004	47.227
TOTAL	15.170.670	16.282.073	17.674.898

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes dedespesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2016 a 2017 e os previstos para 2018 a 2021 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	10.744.998	-
2017	11.730.664	9,17
2018	13.401.662	14,24
2019	14.345.194	7,04
2020	15.396.123	7,33
2021	16.724.043	8,63

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2017 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	5.747.893	-
2017	6.841.781	19,03
2018	7.525.959	10,00
2019	8.019.867	6,56
2020	8.607.403	7,33
2021	9.237.981	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	4.997.106	-
2017	4.888.883	(2,17)
2018	5.875.704	20,18
2019	6.325.327	7,65
2020	6.788.720	7,33
2021	7.486.062	10,27

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2019 a 2021 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	466.210	-
2017	692.989	48,64
2018	736.164	6,23
2019	784.476	6,56
2020	841.947	7,33
2021	903.628	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Cipotânea/MG, período 2018/2021 e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	372.251	-
2017	587.422	57,80
2018	646.164	10,00
2019	688.570	6,56
2020	739.014	7,33
2021	793.155	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e Agência Nacional de Águas.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	93.959	-
2017	105.568	12,35
2018	90.000	(14,75)
2019	95.906	6,56
2020	102.933	7,33
2021	110.473	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Cipotânea/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Valores nominais
RECEITAS CORRENTES (1)	14.026.493	14.196.577	15.616.235	16.641.086	17.860.212	19.168.651	
Receitas Tributárias	247.748	276.997	304.697	324.693	348.480	374.010	
Receitas de Contribuições	97.305	94.905	104.396	111.247	119.397	128.144	
Receitas Patrimoniais							
Aplicações Financeiras (2)	84.596	118.228	130.051	138.586	148.739	159.636	
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	
Receitas de Serviços	55.740	15.388	16.926	18.037	19.359	20.777	
Transferências Correntes	13.445.098	13.649.706	15.014.677	16.000.049	17.172.213	18.430.249	
Outras Receitas Correntes	96.007	41.353	45.488	48.473	52.024	55.836	
	(1.978.338)	(1.970.509)	(2.318.274)	(2.470.416)	(2.651.398)	(2.845.640)	
DEDUÇÃO FUNDEB (3))))))	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1-2-3)	11.963.559	12.107.840	13.617.910	14.032.084	15.060.075	16.163.376	
RECEITAS DE CAPITAL (5)	920.677	408.968	849.865	1.000.000	1.073.260	1.351.887	
Operações de Crédito (6)	-	-	400.000	-	-	-	200.000
Alienações de Bens (7)	291.010	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	629.667	408.968	449.865	1.000.000	1.073.260	1.151.887	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5-6-7)	629.667	408.968	449.865	1.000.000	1.073.260	1.151.887	
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4+8)	12.593.225	12.516.808	13.617.775	15.032.084	16.133.335	17.315.263	
DESPESAS CORRENTES (10)	10.744.998	11.730.664	13.401.662	14.345.194	15.396.123	16.724.043	
Pessoal e Encargos	5.747.893	6.841.781	7.525.959	8.019.867	8.607.403	9.237.981	

Outras Despesas Correntes	4.997.106	4.888.883	5.875.704	6.325.327	6.788.720	7.486.062
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10-11)	10.744.998	11.730.664	13.401.662	14.345.194	15.396.123	16.724.043
DESPESAS DE CAPITAL (13)	466.210	692.989	736.164	784.476	841.947	903.628
Investimentos	372.251	587.422	646.164	688.570	739.014	793.155
Amortização da Dívida Contratada (14)	93.959	105.568	90.000	95.906	102.933	110.473
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13-14)	372.251	587.422	646.164	688.570	739.014	793.155
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	10.000	41.000	44.004	47.227
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	11.117.249	12.318.086	14.057.826	15.074.764	16.179.141	17.564.425
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	1.475.976	198.722	(440.051)	(42.680)	(45.806)	(249.162)

1.2.4. Metodologiae Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2016 e 2017 e os projetados para 2019 a 2021.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	Valores nominais
						2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	276.046	214.548	532.020	462.281	380.909	286.662
DEDUÇÕES (2)	1.602.125	1.546.780	1.624.583	1.699.314	1.777.482	1.859.246
Ativo Disponível	1.717.158	1.810.100	1.901.148	1.988.601	2.080.077	2.175.760
Haveres Financeiros	13.337	-1.603	-1.683	-1.761	-1.842	-1.927
(-) Restos a Pagar Processados	128.370	261.718	274.882	287.527	300.753	314.588
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	-1.326.079	-1.332.232	-1.092.562	-1.237.033	-1.396.573	-1.572.584
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	444.472	-	532.020	558.621	586.552	615.880
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	-1.770.551	-1.332.232	-1.624.583	-1.795.654	-1.983.125	-2.188.464
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) -954.096	(c - b) 438.319	(d - c) -292.351	(e - d) -171.071	(f - e) -187.471	(g - f) -205.339

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologiae Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Cipotânea/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2016 e 31/12/2017 e a prevista para o período de 2018 a 2021.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	276.046	214.548	532.020	462.281	380.909	286.662
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	276.046	214.548	532.020	462.281	380.909	286.662
DEDUÇÕES (2)	1.602.125	1.546.780	1.624.583	1.699.314	1.777.482	1.859.246
Ativo Disponível	1.717.158	1.810.100	1.901.148	1.988.601	2.080.077	2.175.760
Haveres Financeiros	13.337	-1.603	-1.683	-1.761	-1.842	-1.927
(-) Restos a Pagar Processados	128.370	261.718	274.882	287.527	300.753	314.588
DCL (3) = (1 - 2)	-1.326.079	-1.332.232	-1.092.562	-1.237.033	-1.396.573	-1.572.584

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2017, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	15.666.780	7,510		12.635.036	-		(3.031.744)	(19,35)
Receitas Primárias (I)	15.234.843	7,510		12.516.808	-		(2.718.035)	(17,84)
Despesa Total	15.666.780	7,510		12.423.654	-		(3.243.127)	(20,70)
Despesas Primárias (II)	15.369.944	7,510		12.318.086	-		(3.051.858)	(19,86)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(135.101)	-		198.722	-		333.824	(247,09)
Resultado Nominal	109.515	2,270		438.319	-		328.804	300,24
Dívida Pública Consolidada	483.303	(14,12)		214.548	-		(268.755)	(55,61)
Dívida Consolidada Líquida	370.798	(26,62)		(1.332.232)	-		(1.703.030)	(459,29)

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	14.753.749	15.666.780	6,19	17.023.071	8,66	15.170.670	(10,88)	16.282.073	7,33	17.674.898	8,55
Receitas Primárias (1)	14.171.984	15.234.843	7,50	16.830.571	10,47	15.032.084	(10,69)	16.133.335	7,33	17.315.263	7,33
Despesa Total	14.753.749	15.666.780	6,19	17.023.071	8,66	15.170.670	(10,88)	16.282.073	7,33	17.674.898	8,55
Despesas Primárias (2)	14.297.650	15.369.944	7,50	16.933.071	10,17	15.074.764	(10,97)	16.179.141	7,33	17.564.425	8,55
Resultado Primário (3)=(1-2)	(125.666)	(135.101)	7,51	(102.500)	(24,13)	(42.680)	(58,36)	(45.806)	7,33	(249.162)	443,9%
Resultado Nominal	(107.083)	109.515	(202,27)	(103.530)	(194,53)	(171.071)	65	(187.471)	9,59	(205.339)	9,53
Dívida Pública Consolidada	534.927	483.303	(9,65)	436.661	(9,65)	462.281	5,87	380.909	(17,60)	286.662	(24,74)
Dívida Consolidada Líquida	480.313	370.798	(22,80)	267.268	(27,92)	(1.237.033)	(562,84)	(1.396.573)	12,90	(1.572.584)	12,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Fazenda Total	15.738.816	16.235.484	3,16	17.023.071	4,85	14.559.184	(14,47)	14.995.960	3,00	15.622.616	4,1%
Receitas Primárias (1)	15.118.208	15.787.867	4,43	16.830.571	6,60	14.426.184	(14,29)	14.858.970	3,00	15.304.739	3,00
Despesa Total	15.738.816	16.235.484	3,16	17.023.071	4,85	14.559.184	(14,47)	14.995.960	3,00	15.622.616	4,1%
Despesas Primárias (2)	15.252.265	15.927.873	4,43	16.933.071	6,31	14.467.144	(14,56)	14.901.158	3,00	15.524.970	4,1%
Resultado Primário (3)=(1-2)	(134.057)	(140.006)	4,44	(102.500)	(26,79)	(40.959)	(60,04)	(42.188)	3,00	(220.231)	422,0%
Resultado Nominal	(114.233)	113.490	(199,35)	(103.530)	(191,22)	(164.176)	59	(172.663)	5,17	(181.497)	5,17
Dívida Pública Consolidada	570.643	500.847	(12,23)	436.661	(12,82)	443.648	1,60	350.821	(20,92)	253.377	(27,74)
Dívida Consolidada Líquida	512.382	384.258	(25,01)	267.268	(30,45)	(1.187.172)	(544,19)	(1.286.258)	8,35	(1.389.987)	8,35

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2018, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Índices de Inflação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	6,28	2,94	3,63	4,20	4,20	4,20

Nota: 2018–2021inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 16/03/2018.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Cipotânea nos anos de 2015 a 2017.

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DEMETAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	7.642.447	100	5.953.003	100	5.188.933	100
TOTAL	7.642.447	100	5.953.003	100	5.188.933	100

Fonte: Site transparência TCE-MG. (www.fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br)

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2015 a 2017 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	291.010	-
Alienação de Bens Móveis	-	102.010	-
Alienação de Bens Imóveis	-	189.000	-
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	98.373	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	98.373	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (1a - d2) + 3h	2016 (h) = (1b - 2e) + 3i	2015 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	192.637	291.010	-

Fonte: Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2017
Site transparência TCE-MG. (www.fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br)

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2019/2021 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL			0	0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2019/2021 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2019, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$439.325,00 para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	499.233
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	59.908
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	439.325
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	439.325
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	439.325

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios". Para o exercício de 2019, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.